



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000408086

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº **0054554-19.2009.8.26.0405**

Relator(a): **MARCUS VINICIUS RIOS GONÇALVES**

Órgão Julgador: **32ª Câmara de Direito Privado**

Voto no. 23.911

Trata-se de apelação interposta em face da r. sentença a fls. 117/123, que julgou parcialmente procedente o pedido para fixar como índices de correção monetária da poupança de abril de 1980 o percentual de 44,80% e, de fevereiro de 1991, 19,38%, acrescidos de 0,5% ao mês. Arca o réu com as custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação.

Apela o réu (fls. 125/140), arguindo preliminares de nulidade da r. sentença e de ilegitimidade de parte e, no mérito, a prescrição da pretensão do autor ou, subsidiariamente, a improcedência do pedido ou, ainda, a aplicação dos índices que aponta.

Recurso processado, apresentadas contrarrazões (fls. 142/161).

Houve notícia de acordo entre as partes, com pedido de desistência do apelo (fls. 232/234).

É o relatório.

Homologa-se a desistência do recurso, incumbindo ao MM. Juízo *a quo* a homologação do acordo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ante exposto, **JULGA-SE PREJUDICADO** o recurso, nos termos da fundamentação acima.

São Paulo, 28 de abril de 2025.

MARCUS VINICIUS RIOS GONÇALVES
Relator